

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 248, de 30 de setembro de 2004, que dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Ielmo Marinho/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO/RN: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a nomenclatura e as atribuições da Secretaria Municipal de Promoção e Bem Estar Social – SEMPS, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e com a Resolução nº. 33, de 12 de dezembro de 2012.

Art. 2º. Altera a alínea c, inciso III, do art. 3, da Lei nº. 248, de 30 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 3º
.....
III-

c) Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação, Desenvolvimento e Assistência Social - SMTHDAS” (NR)

Art. 3º. Altera o inciso V, do art. 4º, da Lei nº. 248, de 30 de setembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“art. 4º
.....
V -

formular, coordenar, implementar, executar, monitorar e avaliar políticas e estratégias para o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no âmbito do Município, considerando a articulação de suas funções de proteção social, defesa social e vigilância social, observadas as disposições, normativas e pactuações interfederativas aplicáveis;

estabelecer diretrizes e normas para a rede municipal socioassistencial;

formular, coordenar, implementar e avaliar a operacionalização de programas de transferência de renda no âmbito do Município;

articular e coordenar ações de fortalecimento das instâncias de controle social e participação em sua área de atuação;

promover a gestão do trabalho, compreendendo a educação permanente dos trabalhadores do SUAS;

gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

elaborar, implementar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e planos setoriais afins à sua atuação;

articular-se, no que for cabível, com os governos federal e estadual, com as demais secretarias do Município, com a sociedade civil, com organismos internacionais e com outros municípios para a consecução de seus fins, inclusive atuando em instâncias de pactuação e deliberação interfederativas.”

(NR)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Ielmo Marinho, 25 de novembro de 2022.

ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Ronercio Luiz Marques Lima

Código Identificador:EB454B65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/11/2022. Edição 2915

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>